CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013

Por este instrumento particular, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 231, em Blumenau-SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MOACIR JOSÉ EFFTING** e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na rua XV de Novembro, 550, 4° andar, em Blumenau-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **OSVALDO LUCIANI**, celebram, dentro da base territorial comum, nos municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de JANEIRO DE 2013, mediante a aplicação do percentual de **7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de janeiro de 2012.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2012, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2012.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de JANEIRO DE 2013, será de:

a) R$ 800,00 (oitocentos reais) nos primeiros 90 (noventa) dias da admissão;

b) R$ 900,00 (novecentos reais) após 90 (noventa) dias da admissão.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas se obrigam a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho, anotando-os em suas CTPS, sob pena de se caracterizar prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas anotarão, a pedido dos empregados, em suas carteiras de trabalho, as efetivas funções exercidas em seus estabelecimentos industriais.

CLÁUSULA 5ª - UNIFORMES: As empresas que exigirem uniformes dentro de seus estabelecimentos, farão doação de 02 (dois) por ano, gratuitamente, a cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

CLÁUSULA 6ª - AMAMENTAÇÃO: Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE: Havendo quadro funcional composto por 30 (trinta) ou mais empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, fica facultado às empresas substituir o previsto no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT, em consonância com o que prevê a Portaria MTb nº 3.296/86, através de sistema de reembolso creche, nos seguintes termos:

a) A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso mensal no valor de **R$ 66,00 (sessenta e seis reais)**, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio.

b) Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto na letra acima, desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, como também na recuperação de horas, por período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 10 – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO: As partes convencionam que, havendo a efetiva vigência das Portarias Ministeriais nº 1.510, de 21/08/2009, e nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, as Empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, desde que estes não admitam:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (*desktop ou notebook*), ou ainda, através de *palms*, *tablets,* celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula supre a necessidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA 11 - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO: As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, as seguintes formas de compensação de jornada:

a) PONTES - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre empresa e empregados diretamente, sem a participação do Sindicato Profissional, com aprovação da maioria de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

b) SÁBADOS – Com a finalidade de folgar os sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.

c) BANCO DE HORAS – As empresas poderão adotar o sistema aqui denominado de "Banco de Horas", que consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice e versa, dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

1) O prazo de cada período será de 06 (seis) meses, com fechamento sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.

2) O Banco de horas observará o limite individual acumulado de no **máximo 100** (cem) horas por empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordinária, juntamente com o salário do mês.

3) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado dentro do prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do empregado, a empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinqüenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, sendo permitido à empresa, a

seu critério, transferir este saldo negativo para o período seguinte. Em caso de desconto das horas devidas pelo empregado, fica estabelecido o limite de 30 (trinta) horas por mês.

4) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.

5) A compensação do saldo de horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério da empresa, que deverá comunicar tal fato ao empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, cartão ou livro).

7) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos de fechamento acima estabelecidos, o saldo de horas deverá ser quitado juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo negativo (horas devidas pelo empregado), serão observadas as seguintes disposições: **I)** se o empregado for demitido por justa causa ou pedir demissão, as horas devidas serão integralmente descontadas das verbas rescisórias; **II)** se o empregado for demitido sem justa causa, o desconto das horas devidas deverá limitar-se **50h00min (cinqüenta horas),** não podendo, nesse caso, incidir sobre as demais verbas rescisórias.

8) Todos os empregados com contrato de trabalho em indústrias da base territorial do Sindicato, serão abrangidos pela presente cláusula, como também os admitidos após janeiro de 2013.

9) A recuperação de horas trabalhadas em domingos e feriados, serão computadas na fração de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, outro dia para a folga correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas excedentes, realizadas a título de compensação, deverão ser consideradas para uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 12 - INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO: Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095 de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos empregados, refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O previsto no *caput* desta cláusula será concedido por unidade, departamento, setor ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo de conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerada hora extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais horas extras não serão consideradas como "regime de trabalho prorrogado", para os fins previstos na presente Convenção. Também não serão considerados, para tal fim, eventuais acréscimos de jornada, havidos de segunda à sexta-feira, com a finalidade de compensar sábados não trabalhados e/ou "pontes" de feriados.

CLÁUSULA 13 – COMPENSAÇÃO DE FALTAS AO TRABALHO EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR: Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas* e/ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas somente após ratificação pelo departamento médico da empresa ou serviço conveniado, quando existente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do segundo atestado apresentado no mês, neste e nos demais deverão constar a classificação internacional de doenças (CID).

CLÁUSULA 15 - FALTAS JUSTIFICADAS: Não serão descontados os dias, os repousos semanais remunerados e os feriados, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos, devidamente comprovados:

a) Acompanhamento de filho enfermo, menor de 6 (seis) anos de idade, em 01 (uma) consulta médica, por empregado, na vigência desta convenção;

b) Falecimento de avô(ó): 01 (um) dia;

c) Falecimento de cônjuge, filhos, pai ou mãe: 03 (três) consecutivos;
d) Falecimento de sogro(a): 02 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA 16 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: Será concedida antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário, juntamente com as férias, aos empregados que a requererem até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS - CONCESSÃO:

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo das férias individuais.
b) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os repousos semanais remunerados, nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo de remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

CLÁUSULA 18 - CURSOS – TREINAMENTOS – PALESTRAS: As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pela empresa ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho, serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO: As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO: Tem garantia de emprego o empregado em idade de prestação de Serviço Militar obrigatório, desde a data do exame médico que o considerou apto à incorporação, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias que se seguirem ao término da prestação do Serviço Militar, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar, bem como nos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão ou, ainda, em virtude de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA 21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela empresa, no caso do empregado obtenha novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração do futuro empregador, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê

a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

CLÁUSULA 22 – MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE *INTERNET* - CORREIO ELETRÔNICO: Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às "ferramentas" virtuais, tais como internet e e-mail, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

CLÁUSULA 23 - DESCONTOS: As Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos empregados, dentre outros, a título de:

a) Auxílio Educação - Instrução;
b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
c) Convênios com farmácias;
d) Convênios médicos e odontológicos;
e) Mensalidades em prol do Sindicato Profissional;
f) Seguro de acidentes pessoais;
g) Seguro de vida em grupo; e
h) Seguro Saúde.

Parágrafo Único: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 24 - FILIAÇÃO AO SINDICATO: No ato da admissão, as empresas apresentarão proposta de filiação ao Sindicato Profissional e concederão aos contratados, inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 25 - INFORMAÇÕES SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES: Mensalmente, até o dia 10 (dez), as empresas deverão fornecer ao Sindicato Profissional, o número de empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 26 - DADOS CADASTRAIS: Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 28 de fevereiro de 2013, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

a) Inscrição no CNPJ/MF;
b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
c) Endereço completo;
d) Capital Social atual;
e) Nome completo de todos sócios da empresa;
f) Número de empregados;
g) Telefone/Fax e e-mail;
h) Pessoa de contato na empresa;
i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

CLAUSULA 27 - CIPA: Com fundamento no que estabelece a Portaria nº 247, de 13 de julho de 2011, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as Empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia do Edital de Convocação de Eleições para CIPA, assim como, cópia das respectivas Atas de Eleição e Posse da Diretoria.

CLÁUSULA 28 - QUADRO DE AVISOS: As empresas manterão quadro de avisos, para que ali se afixem os avisos e comunicados do Sindicato Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra as empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os editais de Assembléias do Sindicato Profissional poderão ser afixados no quadro de avisos diretamente pelo interessado.

CLÁUSULA 29 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS: Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as empresas contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de março de 2013, repassando até 15 de abril de 2013, e com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de setembro de 2013, repassando até 15 de outubro de 2013.

CLÁUSULA 30 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Na forma do capitulo II, dos Direitos Sociais, art., 8º inciso IV, da Constituição Federal e do Precedente Normativo n.º. 74 do TST, as empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, a titulo de assistência aos funcionários gráficos associados ou não para a manutenção e custeio da sede própria e negociação coletiva do trabalho com o Sindicato Patronal, o equivalente a 02 (dois) dias de trabalho. O Sindicato concorda com o parcelamento do desconto assim estipulado:

a) No mês de fevereiro de 2013, correspondente ao mês de janeiro, 01 (um) dia.
b) No mês de setembro de 2013, referente ao pagamento de agosto, 01 (um) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas verbas deverão ser recolhidas diretamente ao Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, através de bloquetos fornecidos pelo Sindicato, acompanhados de uma relação dos empregados, contendo o valor da contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto de que trata está cláusula deverá ser recolhido até os dias 10 (dez) dos meses de fevereiro e setembro de 2013, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que deixarem de descontar de seus empregados, na forma estabelecida nesta cláusula, não mais poderá fazê-lo nos meses subseqüentes, assumindo, tais empresas, o débito para com o Sindicato dos Trabalhadores, salvo dos empregados ausentes nos meses de janeiro e agosto, quando o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil dos meses subseqüentes aos de seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer reclamação dos empregados, relativo ao desconto desta contribuição, será suportada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa não processará o desconto da Contribuição Confederativa de funcionários não sindicalizados, conforme memo circular SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, de 20 de Janeiro de 2006, assinado pelo Sr. Osvaldo Martines Bargas, Secretário de Relações do Trabalho, como segue: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias no sindicato; ou seja, do dia 10 ao dia 20 do mês do desconto. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio, (obedecendo a data da postagem os mesmos dias da carta) com Aviso de Recebimento. Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou com o Aviso de Recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL: Conforme Assembléia Geral Extraordinária ficou estabelecida contribuição a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, nas quantias abaixo especificadas:

NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
Empresas sem empregados	20 % de um piso salarial
Empresa com até 10 empregados	50 % de um piso salarial
Empresa com 11 a 50 empregados	100 % de um piso salarial
Empresa com 51 a 100 empregados	200 % de um piso salarial
Empresa com mais de 100 empregados	300 % de um piso salarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição supra deverá ser recolhida em dois pagamentos: o primeiro em 10 de abril de 2013 e o segundo em 10 de outubro de 2013, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, ou diretamente na sede deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos pisos salariais correspondentes às contribuições confederativas, serão os dos meses de março e setembro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implicará no pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento), além de juros de mora, despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 32 - EFEITOS JURÍDICOS E VALIDADE: Os efeitos e a validade do presente instrumento estendem-se ao setor da indústria gráfica abrangido pela base territorial dos Sindicatos, inclusive as empresas e empregados não sindicalizados, cabendo a fiscalização do fiel cumprimento do presente contrato, a ambos os Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 33 - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE: Durante a vigência da presente Convenção, sempre que surgirem alterações na legislação correspondente ou quando se fizerem necessários contatos entre as categorias convenentes, ficam autorizadas as respectivas diretorias, desde já, a viabilizarem os entendimentos para tal fim, comunicando o resultado aos quadros de associados.

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, a iniciar em 01 de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2013.

E, por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Blumenau, 19 de dezembro de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU

_____

MOACIR JOSÉ EFFTING – PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU

_____

OSVALDO LUCIANI - PRESIDENTE